

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

116088/2013

DECRETO Nº 9.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 51/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.337-2, com base no protocolo nº 11.945.869-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso de Graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, a vigorar a partir de 2014, com carga horária de 3.444 (três mil quatrocentas e quarenta e quatro) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, do município de Campo Mourão, com fundamento nos artigos 8 e 54 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116089/2013

DECRETO Nº 9.513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 49/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.779-3, com base no protocolo nº 11.465.734-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 48 e 53 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116092/2013

DECRETO Nº 9.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 48/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.320-8, com base no protocolo nº 11.909.820-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.204 (três mil trezentas e sessenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento diurno e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com fundamento nos ar-

tigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná
Art. 2º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso, com carga horária de 3.246 (três mil duzentas e quarenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com vigência a partir do ano letivo de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116093/2013

DECRETO Nº 9.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Constituição Estadual e considerando as disposições da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2013, a qual informa a realização da III Conferência Nacional de Economia Solidária, no período de 26 a 29 de novembro de 2014, em Brasília – DF, com o tema “Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável” e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.175.188-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Economia Solidária, a ser realizada nos dias 22 e 23 de Maio de 2014

Art. 2º A III Conferência Estadual de Economia Solidária terá como objetivo contribuir com a implementação da Política Nacional e Estadual de Economia Solidária e terá foco nos seguintes eixos

I - Contextualização do Plano: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental, estadual, nacional e internacional.

II - Objetivos e Estratégias do Plano: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da Economia Solidária

III - Linhas de Ação e Diretrizes Operacionais do Plano: elaboração de diretrizes operacionais a partir dos eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades

Art. 3º A III Conferência Estadual da Economia Solidária será presidida pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária ou, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Coordenador (a) Executivo (a) da Conferência ou outra pessoa a ser indicada pelo Secretário

Art. 4º A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Estadual – COE, a ser designada por resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 5º O Regimento Interno da III Conferência Estadual de Economia Solidária será elaborado e aprovado pela COE e editado por Resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 6º As despesas com a organização e realização da III Conferência Estadual de Economia Solidária ocorrerão por conta de recursos do Convênio MTE/SENAES Nº 053/2012, recursos do Governo do Estado e de Patrocínios

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

116095/2013

DECRETO Nº 9.516

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, o contido no protocolo sob nº 13.007.058-2 e ainda,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, com os seguintes membros natos e indicados pelas Entidades e Instituições participantes:

DECRETO Nº 8288

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas da UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 60/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.797.143-5, com base no protocolado nº 14.608.045-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir de 21 de dezembro de 2017 até 20 de dezembro de 2021, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, com carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

113388/2017

DECRETO Nº 8289

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura: Habilitação em Português/Espanhol da UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 71/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.833.908-2, com base no protocolado nº 14.605.836-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 18 de fevereiro de 2018 até 17 de fevereiro de 2022, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura: Habilitação em Português/Espanhol, com carga horária de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

113389/2017

DECRETO Nº 8290

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social - município de Paranavai – UNESPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 65/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.832.504-9, com base no protocolado nº 14.663.517-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 31 de maio de 2017 até 30 de maio de 2021, do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, com carga horária de 3.254 (três mil, duzentas e cinquenta e quatro) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Paranavai, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

113393/2017

DECRETO Nº 8291

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia Bacharelado da UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 55/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.796.759-4, com base no protocolado nº 14.644.322-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08 de novembro de 2017 até 07 de novembro de 2022, do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, com carga horária de 4.156 (quatro mil, cento e cinquenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no *campus* de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

113395/2017

DECRETO Nº 8292

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado – UENP, município de Jacarezinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 58/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.796.481-1, com base no protocolado nº 14.605.787-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14 de setembro de 2017 até 13 de setembro de 2022, do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, com carga horária de 4.490 (quatro mil, quatrocentas e noventa) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no *campus* Luiz Meneghel pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

113396/2017

DECRETO Nº 8293

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado – UENP, município de Jacarezinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 57/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.795.839-0, com base no protocolado nº 14.601.214-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir

SE SERVIÇO SOCIAL
PARANAVAI

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

116088/2013

DECRETO Nº 9.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 51/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13 004.337-2, com base no protocolo nº 11 945 869-2,

DECRETA.

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso de Graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, a vigorar a partir de 2014, com carga horária de 3 444 (três mil quatrocentas e quarenta e quatro) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, do município de Campo Mourão, com fundamento nos artigos 8 e 54 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116089/2013

DECRETO Nº 9 513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 49/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13 004 779-3, com base no protocolo nº 11.465 734-4,

DECRETA.

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 48 e 53 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116092/2013

DECRETO Nº 9.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 48/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13 004.320-8, com base no protocolo nº 11.909 820-3,

DECRETA.

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3 364 (três mil trezentas e sessenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento diurno e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com fundamento nos ar-

tigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná

Art. 2º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso, com carga horária de 3 246 (três mil duzentas e quarenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com vigência a partir do ano letivo de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116093/2013

DECRETO Nº 9 515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Constituição Estadual e considerando as disposições da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2013, a qual informa a realização da III Conferência Nacional de Economia Solidária, no período de 26 a 29 de novembro de 2014, em Brasília – DF, com o tema “Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável” e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.175 188-7,

DECRETA.

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Economia Solidária, a ser realizada nos dias 22 e 23 de Maio de 2014

Art. 2º A III Conferência Estadual de Economia Solidária terá como objetivo contribuir com a implementação da Política Nacional e Estadual de Economia Solidária e terá foco nos seguintes eixos:

I - Contextualização do Plano: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental, estadual, nacional e internacional.

II - Objetivos e Estratégias do Plano: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da Economia Solidária

III - Linhas de Ação e Diretrizes Operacionais do Plano: elaboração de diretrizes operacionais a partir dos eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades

Art. 3º A III Conferência Estadual de Economia Solidária será presidida pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária ou, na ausência ou impedimento, pelo (a) Coordenador (a) Executivo (a) da Conferência ou outra pessoa a ser indicada pelo Secretário

Art. 4º A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Estadual – COE, a ser designada por resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 5º O Regimento Interno da III Conferência Estadual de Economia Solidária será elaborado e aprovado pela COE e editado por Resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 6º As despesas com a organização e realização da III Conferência Estadual de Economia Solidária ocorrerão por conta de recursos do Convênio MTE/SENAES Nº 053/2012, recursos do Governo do Estado e de Patrocínios

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

116095/2013

DECRETO Nº 9 516

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, o contido no protocolo sob nº 13.007.058-2 e ainda,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 17 709, de 15 e outubro de 2013, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.

DECRETA.

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, com os seguintes membros natos e indicados pelas Entidades e Instituições participantes:

ADMINISTRADOR
PÚBLICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 54 57


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 13/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o conteúdo no protocolado nº 14.228.726-5, com base no protocolado nº 13.764.953-5, 767-5

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de maio de 2015 até 12 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município e Campus de Paranavaí, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com carga horária de 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

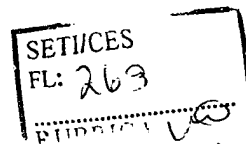
Curitiba, em 04 NOV. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

AM*



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4530

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 15/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.018.041-6, com base no protocolado nº 13.764.870-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de maio de 2015 até 12 de maio de 2020, do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado no Campus de Paranavaí pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.448 (três mil, quatrocentas e quarenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 50 (cinquenta) vagas e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 JUL. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 18/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.017.551-0, com base no protocolado nº 13.764.899-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de maio de 2015 até 12 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Paranavai pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 4.076 (quatro mil setenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 AGO. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 132/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.893.082-3, com base no protocolado nº 13.764.969-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de maio de 2015 até 12 de maio de 2020, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.340 (três mil, trezentas e quarenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado


EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 130/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.893.131-5, com base no protocolado nº 13.764.924-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de abril de 2015 até 09 de abril de 2019, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranaíba pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.452 (três mil, quatrocentas e cinquenta e duas) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado


EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*





SET/ICES

FL: 114

FUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 09/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.018.019-0, com base no protocolado nº 13.765.002-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de maio de 2015 até 12 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município e Campus de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 JUL. 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*

terreno correspondente a 628,81 m², do imóvel localizado na Rua Professora Amazília, 747, no Município de União da Vitória, que integra área maior de 2.889,20 m², conforme Transcrição das Transmissões nº 35.500 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à construção e funcionamento da Unidade Regional do Emater no citado Município, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º O Cessionário deverá iniciar as obras de construção dentro do prazo máximo de um ano, condição cujo descumprimento ensejará a revogação automática desta cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de novembro de 2014.

Flávio Arns
Governador do Estado em exercício

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.315

Data 21 de novembro de 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Primeiro de Maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel localizado na Rua Vinte e Quatro, s/nº, no Município de Primeiro de Maio, constituído pelo Lote B, com 668,00 m², na Quadra 49, com edificação, propriedade do Estado do Paraná, conforme a Matrícula nº 5 527, do Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, para implementação de projetos para geração de emprego e renda, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de cinco anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de novembro de 2014.

Flávio Arns
Governador do Estado em exercício

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

115168/2014

DECRETO Nº 12.596

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0024301-99.2011.8.16.0004, tramitando na 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.362.337-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA BUENO PEREIRA, RG nº 6.271.124-8, Inscrição nº 014.454-1, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Enfermeiro, na Região 02, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485,

de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

FLÁVIO ARNS
Governador do Estado em exercício

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

115123/2014

DECRETO Nº 12.597

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 25/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.314.576-1, com base no protocolo nº 12.082.303-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento no art. 48 da Deliberação nº 01/2010-CEE/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, atualmente constituída como um dos *Campus* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.056 (três mil, cinquenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vaga anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

FLÁVIO ARNS
Governador do Estado em exercício

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

115124/2014

DECRETO Nº 12.598

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 16/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.282.134-8, com base no protocolo nº 13.182.157-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, com fundamento no art. 48 e 52 da Deliberação nº 01/2010-CEE/PR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 8.255 (oito mil duzentas e cinquenta e cinco) horas, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 6 (seis) e máximo de 9 (nove) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

FLÁVIO ARNS
Governador do Estado em exercício

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

115125/2014

DECRETO Nº 12.599

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 20/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.282.317-0, com base no protocolo nº 13.153.407-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, com fundamento nos arts. 48 e 52, da Deliberação nº 01/2010-CEE/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30 de maio de 2014 a 29 de maio de 2018, do Curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4898

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 12/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.017.907-8, com base no protocolado nº 13.764.986-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26 de maio de 2015 até 25 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranavaí pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavaí, com carga horária de 3.056 (três mil e cinquenta e seis) horas, com 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 AGO. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*